ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Modêlo

LEI Nº-212/70

Que abre Crédito Especial e autoriza a redução de Verbas.

VIRO AFFONSO MAJOLO, Prefeito Municipal de Modêlo, Estado de Santa Catarina:

FAÇO saber a todos os habitantes do Município de Modêlo, que a Câmara Municipal votou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor de NCr$ 7.213,69 (sete mil duzentos e treze cruzeiros novos e sessenta e nove centavos)

Art.2º- Com o Crédito Especial referido no artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a pagar as despesas ocorridas com a conclusão do Prédio da Prefeitura Municipal.

Art.3º- As despesas decorrentes do artigo 1º desta Lei correrão por provável excesso de Arrecadação pelo saldo do Exercício anterior e pela redução das seguintes dotações:

I -	4110-/73 Construção de Jardim de Infância e Praça de Esportes.....	NCr$ 2.000,00
	4113-/81 Ampliação da Rêde Elétrica.....	NCr$ 500,00
		NCr$ 2.500,00
II -	Pelo excesso de Arrecadação e saldo do exercício anterior.....	NCr$ 4.713,69
		NCr$ 7.213,69

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MODÊLO, 7 de maio de 1970.

VIRO AFFONSO MAJOLO
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADA E REGISTRADA EM DATA SUPRA.

VENÍCIO J. WERLANG
SECRETÁRIO DE GABINETE

M E C — CAMPANHA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR D N E

REPRESENTAÇÃO FEDERAL DO ESTADO de Santa Catarina

SETOR REGIONAL DE Chapecó

TÊRMO DE AJUSTE, para execução do Programa de Educação e Assistência Alimentar ao Escolar, a ser cumprido pelo órgão local da Campanha Nacional de Alimentação Escolar (CNAE), do Ministério da Educação e Cultura e Prefeitura Municipal de Modêlo

CLAUSULA PRIMEIRA: — Caberá à Campanha Nacional de Alimentação Escolar (CNAE), do Ministério da Educação e Cultura, através do órgão local, pelo seu representante devidamente autorizado:

a) fornecer alimentos disponíveis em seus estoques, doados por agências nacionais e internacionais de auxílio à alimentação escolar, em quantidades suficientes para atender aos escolares matriculados em estabelecimentos de ensino pré-primário, primário, secundário e supletivo, de acôrdo com a relação em anexo, parte integrante do presente Têrmo de Ajuste e observadas as condições do Programa de Educação e Assistência Alimentar, aprovado para os respectivos intervenientes;

b) fornecer, dentro de suas possibilidades orçamentárias, materiais gráficos, de cantina, de horta escolar e outros, destinados ao desenvolvimento e contrôle do Programa, obedecidas às normas técnicas e administrativas em vigor;

c) exercer supervisão, orientação e contrôle em tôdas as fases do Programa, para que o mesmo se desenvolva de acôrdo com as normas e instruções da CNAE;

d) promover cursos e estágios de treinamento para supervisoras municipais, professôras e merendeiras, objetivando a preparação de pessoal técnico ou auxiliar, necessário à execução do Programa.

CLAUSULA SEGUNDA: — Caberá à Prefeitura Municipal, por seus órgãos competentes:

a) manter o Setor Municipal de Alimentação Escolar, equipando-o e dotando-o com pessoal, móveis e recursos orçamentários, observadas às necessidades do Programa a ser desenvolvido no Município, de acôrdo com as normas e instruções da CNAE;

b) indicar e manter o Supervisor Municipal do Programa, que deve ser pessoa conhecedora dos problemas educacionais e possuir condições de dirigir os trabalhos do Setor Municipal de Alimentação Escolar, mediante treinamento aplicado pela CNAE;

c) encaminhar o Têrmo de Ajuste à aprovação da Câmara Municipal;

d) providenciar o transporte de todos os alimentos e materiais, fornecidos pela CNAE, dos armazéns desta até às Escolas, cuidando para que a entrega dos mesmos aos destinatários, seja feita através do Supervisor Municipal, dentro dos prazos e condições recomendadas pela CNAE;

e) adquirir outros alimentos, especialmente os de produção regional, destinados à variação dos cardápios e os condimentos indispensáveis à preparação das refeições a serem servidas nas Escolas (açúcar, sal, etc).

f) fornecer, às Escolas atendidas, o combustível (gás, querosene, carvão, lenha, etc.) necessário à preparação dos alimentos, de acôrdo com os fogões existentes.

g) aparelhar, devidamente, as Escolas a serem atendidas com as instalações necessárias ao preparo e distribuição dos alimentos (cozinha, equipamentos, etc.), atendendo, inclusive, ao disposto no decreto nº 57.662, de 24 de janeiro de 1966, da Presidência da República;

h) facilitar o trabalho de supervisão, orientação e contrôle, a ser executado pela CNAE no Município, inclusive, custeando as despesas de combustível e hospedagem do pessoal credenciado pela CNAE, quando à serviço do Programa;

i) aplicar, durante o exercício,a totalidade da verba indicada, oficialmente, para a execução do presente Têrmo de Ajuste, não permitindo que a mesma seja desviada de sua finalidade ou sofra redução em planos de economia;

j) fornecer relação das escolas do Município, onde constará: nome e enderêço da Escola, subordinação e nível de ensino, nome da Diretora ou Responsável e número de alunos existentes, conforme formulário em anexo.

CLÁUSLA TERCEIRA: — A CNAE fornecerá os alimentos e materiais, parceladamente, obedecendo ao disposto no Decreto nº 50.544, de 4 de maio de 1961, da Presidência da República, os quais destinam-se exclusivamente ao Programa de assistência alimentar ao escolar, não se permitindo sua utilização para fins diversos dêste, sendo vedadas e nulas autorizações nêsse sentido, dadas por qualquer autoridade estadual, municipal ou da CNAE, devendo os alimentos não aplicados no Programa, serem devolvidos à CNAE.

CLÁUSULA QUARTA: — Para custear as despesas decorrentes do presente Têrmo de Ajuste, os recursos serão aplicados:

a) pela CNAE em quantitativos necessários para satisfazer as obrigações assumidas neste instrumento;

b) pelo Município, de acôrdo com os quantitativos informados oficialmente, cuja aplicação obedecerá Plano prèviamente elaborado pelo Setor Municipal de Alimentação Escolar, assistido por órgão responsável da CNAE e aprovado pelos signatários dêste Têrmo de Ajuste.

CLÁUSULA QUINTA: — Os casos omissos, relativos ao desenvolvimento do Programa, serão submetidos à apreciação das partes ajustantes, para solução em comum.

CLAUSULA SEXTA: — O presente Têrmo de Ajuste entra em vigor na data de sua assinatura, devendo cobrir todo o corrente ano letivo, expirando sua vigência em 31 de dezembro do corrente ano, podendo, entretanto, ser ampliado, renovado ou modificado à qualquer tempo e prorrogado, mediante Têrmo Aditivo, quando do interêsse das partes e respeitados os recursos orçamentários disponíveis.

E, por assim terem ajustado as partes interessadas, foi lavrado o presente Têrmo de Ajuste, que vai assinado pelos titulares devidamente autorizados.

(LOCAL E DATA): Chapecó, 25/5/1970

NOME	NOME
Prefeito Municipal	Chefe Setor Regional CNAE
CARGO OU FUNÇÃO	CARGO OU FUNÇÃO
NOME	NOME

Cláusula Aditiva: A Prefeitura Municipal do presente Têrmo, contribuirá com a importância de nCr 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos) no presente exercício para manutenção do Setor Regional em seu programa.

MOD. - RA 32